



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2003

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 12 de fevereiro de 2003 e no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

- 1) Normatizar o procedimento para o repasse de recursos procedentes das doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina;
- 2) Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de projeto com plano de aplicação, conforme modelo já encaminhado aos serviços através do ofício nº 122/2002;
- 3) O prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do recebimento do ofício que informa o crédito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de doação casada ou não;
- 4) Poderá haver prorrogação deste prazo por mais 10 (dez) dias, desde que apresentada justificativa por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente aprovada por este Conselho;
- 5) A não apresentação do projeto com plano de aplicação durante o prazo estabelecido nesta resolução implicará em transferência do recurso para outro serviço conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ciência do doador.
- 6) A liberação dos recursos procedentes de doações via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculada a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a formalização através de resolução específica (para cada crédito) que disporá sobre o prazo para execução financeira dos respectivos recursos, bem como a apresentação de toda a documentação solicitada.
- 7) Poderá haver prorrogação do prazo de vigência para o gasto dos recursos por mais 10 (dez) dias, desde que apresentada justificativa por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente aprovada por este Conselho.
- 8) Fica autorizada a Comissão do Fundo, integrante por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a deliberar sobre a aprovação dos projetos apresentados a este Conselho, cujos recursos são provenientes de doações “casadas” do imposto de renda devido, efetuados por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Londrina, 13 de Fevereiro de 2003.

Cristina Coelho
Presidente